



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.06/2012

Fixa a base de cálculo da gratificação por substituição cumulativa devida aos membros do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no artigo 152, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP);

Considerando o disposto nos artigos 130 e 131 da Lei Orgânica supramencionada, conferindo a obrigatoriedade de substituição de Procurador de Justiça por Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça por Promotor de Justiça, respectivamente, nos casos neles especificados;

Considerando que o disposto no artigo 30 da LOMP há de ser aplicado em consonância com o que estabelece o § 1º do artigo 131 do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de estabelecer o valor e a base de cálculo da gratificação por substituição cumulativa devida a membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º A gratificação mensal por substituição cumulativa é devida aos membros do Ministério Público nos valores constantes dos incisos seguintes:

I - aos Promotores de Justiça:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio que lhe é mensalmente devido, quando a cumulação ocorrer dentro da mesma Comarca;

b) 12 % (doze por cento) sobre o valor do subsídio que lhe é mensalmente devido, quando a cumulação ocorrer entre Promotorias de Justiça de Comarcas diferentes;

II - aos Procuradores de Justiça: 10 % (dez por cento) sobre o valor do subsídio que lhe é mensalmente devido.

Parágrafo único. Quando a substituição cumulativa for por tempo inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será devida na exata proporção dos dias de sua duração.

Art. 2º A gratificação por substituição cumulativa somente será devida, mensalmente, por uma única substituição.

Parágrafo único. Quando o Promotor de Justiça tiver de acumular mais de uma substituição com Promotoria de Justiça de outra Comarca, fará jus a diárias pela segunda substituição, até o limite de 04 (quatro) durante o mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Paulo de Barbosa de Almeida
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça